

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

auxiliares de administração escolar no ensino superior

A presente Convenção Coletiva engloba as seguintes cidades:

COBRAM CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Araçatuba (FEPESP) (Auxiliares: Araçatuba e Birigui), Franca (FEPESP) (Auxiliares), Lins (FEPESP) (Auxiliares), Presidente Prudente (FEPESP) (Auxiliares: Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Assis, Caiabu, Caiuã, Candido Mota, Cruzália, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Lucélia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, Tarumã e Teodoro Sampaio); Ribeirão Preto (FEPESP) (Auxiliares: Barretos, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Mococa, Orlândia, Ribeirão Preto, São Joaquim da Barra, Serrana e Sertãozinho); Rio Claro (FETEE) (Auxiliares: Batatais, Brotas, Charqueada, Cordeirópolis, Ipeúna, Itacemópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro e São José do Rio Pardo) e Unicidades (FEPESP) (Auxiliares: Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú e Descalvado)

1. Vigência

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – As cláusulas poderão ser reexaminadas na próxima data base, em 1º de março de 2014 em virtude de problemas surgidos na sua aplicação ou do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação das propostas apresentadas pela Comissão de Aprimoramento das Relações de Trabalho, como prevista na presente Convenção e aprovadas pelas respectivas Assembléias.

2. Abrangência

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como MANTENEDORA e a categoria

profissional dos auxiliares de administração escolar, aqui designada simplesmente como AUXILIAR.

Parágrafo primeiro – A categoria profissional dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior.

Parágrafo segundo – Quando o AUXILIAR for contratado em um município para exercer a sua atividade em outro, prevalecerá o cumprimento da Convenção Coletiva do município onde o serviço é prestado.

Salários, reajustes e pagamento

Piso salarial

3. Menor salário do Auxiliar – Piso salarial

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, o valor de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), por jornada integral de trabalho (44 horas semanais).

Parágrafo único – Em 1º de março de 2014, o valor do piso salarial acima definido será reajustado pelos critérios estabelecidos na cláusula 5ª da presente Convenção.

Reajustes/correções salariais

4. Reajuste salarial em 1º de março de 2013

A partir de 1º de março de 2013, será aplicado o reajuste de 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os salários devidos em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2013, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2014.

5. Reajuste salarial em 1º de março de 2014

Em 1º de março de 2014, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de março de 2013, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido de 1,00% (um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2014, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2015.

Parágrafo segundo – O SEMESP, o SINDICATO e a FEPESP comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2014, o percentual de reajuste salarial calculado pela fórmula definida no caput.

6. Compensações salariais

No ano de 2013 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013. Relativamente à data-base de março de 2014 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – Não será permitida, em ambos os casos, a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

Pagamento de salário - formas e prazos

7. Prazo e forma de pagamento dos salários

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – O não pagamento dos salários no prazo obriga a MANTENEDORA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As MANTENEDORAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar tempo hábil aos AUXILIARES para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

8. Comprovantes de pagamento

A MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso: *a)* identificação da MANTENEDORA e do Estabelecimento de Ensino; *b)* identificação do AUXILIAR; *c)* denominação da função, no caso de haver faixas salariais diferenciadas; *d)* carga horária mensal; *e)* outros eventuais adicionais; *f)* descanso semanal remunerado; *g)* horas extras realizadas; *h)* valor do recolhimento do FGTS; *i)* desconto previdenciário; *j)* outros descontos.

Descontos salariais

9. Autorização para desconto em folha de pagamento

O desconto do AUXILIAR em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

Parágrafo único – Encontra-se no Sindicato, à disposição da MANTENEDORA, devendo ser a ela encaminhada, quando solicitada formalmente, cópia de autorização do AUXILIAR para o desconto da mensalidade associativa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

10. Irredutibilidade salarial

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do AUXILIAR, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo único – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros

Adicional de hora-extra

11. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes com o adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo primeiro – Caso a MANTENEDORA implante o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria – *Banco de Horas*, integrante da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o AUXILIAR e a MANTENEDORA, é vedado a esta exigir daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

Adicional noturno

12. Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas.

Outros adicionais

13. Adicional por atividades em outros municípios

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma MANTENEDORA, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do AUXILIAR, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no "caput", obrigando-se a MANTENEDORA a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao AUXILIAR, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Parágrafo terceiro – Caso a MANTENEDORA desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

14. Participação nos lucros ou resultados ou abono salarial

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga-se a MANTENEDORA a pagar aos seus AUXILIARES a parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do seu salário mensal bruto, até o dia 15 de outubro de 2014. Tal pagamento poderá ser feito a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) ou como abono especial, segundo os critérios e normas especificadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – A MANTENEDORA pagará a seus AUXILIARES a parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do seu salário mensal bruto, a título de participação nos lucros ou resultados (PLR), nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações da Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, caso a Instituição de Ensino Superior mantida tenha alcançado pelo menos dois dos requisitos abaixo nominados:

- a) Redução do índice de inadimplência no ano de 2013, em relação ao ano anterior;
- b) Pelo menos 70% (setenta por cento) positivos nos indicadores de avaliação publicados pelo Ministério da Educação;
- c) Redução da evasão no ano de 2013, em relação ao ano anterior;
- d) Índice satisfatório na maioria dos indicadores dos relatórios de auto avaliação produzidos pela CPA.

Parágrafo segundo – Os requisitos acima definidos, assim como o percentual do salário pago aos AUXILIARES a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) poderão ser substituídos pela MANTENEDORA, desde que seja garantido o mínimo de 24% do salário bruto e a obtenção de no máximo 50% das novas metas definidas e que o SEMESP e a FEPESP tenham sido comunicados da alteração, até 30 de junho de 2014, sujeitos à aprovação do Foro Conciliatório de Solução de Conflitos Coletivos, em reunião especialmente convocada para esse propósito.

Parágrafo terceiro – A MANTENEDORA que não conceder a participação nos lucros ou resultados (PLR) estabelecida no *caput*, seja em razão do não atendimento dos requisitos e condições definidas nesta cláusula, ou em razão de se considerar enquadrada no inciso II do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei n.º 10.101/2000 com as alterações da Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 ou, ainda, em razão de outro motivo qualquer, deverá pagar a seus AUXILIARES, no prazo acima definido, a parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do seu salário mensal bruto, a título de abono salarial.

Auxílio alimentação

15. Cesta básica

Fica assegurada aos AUXILIARES que percebam até 5 (cinco) salários mínimos por mês, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de

uma cesta básica mensal de 26 kg, composta, no mínimo, pelos seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de Trigo	Farinha de Mandioca	Farinha de Milho
Açúcar	Biscoito	Purê de Tomate
Tempero	Achocolatado	Leite em Pó
Fubá	Sardinha em Lata	Sopão

Parágrafo primeiro – As MANTENEDORAS que já concedem vale-refeição, segundo a regulamentação do PAT, para os AUXILIARES de todas as faixas salariais, em valor superior a R\$10,00 por dia, 22 dias por mês, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo terceiro – O referido benefício poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, contendo crédito mensal cumulativo suficiente para a aquisição de todos os produtos integrantes da lista do “caput”, totalizando o peso mínimo obrigatório de 26 Kg, desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o AUXILIAR.

16. Vale refeição

Fica assegurada a concessão de 22 (vinte e dois) de vales-refeições por mês aos AUXILIARES cujos salários mensais, em 1º de março de 2013, já reajustados pelo índice estabelecido na cláusula *Reajuste Salarial em 1º de março de 2013* da presente Convenção sejam inferiores ou iguais a R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

Parágrafo primeiro – Entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015, o valor unitário do vale-refeição será de R\$10,00. Os vales-refeições serão entregues, antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior.

Parágrafo segundo – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo AUXILIAR.

Parágrafo terceiro – Fica assegurada a concessão dos vales-refeições durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, os vales-refeições referentes ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo quarto – Em março de 2014, o limite salarial estabelecido no caput, será corrigido, no mínimo, pelo índice de reajuste salarial estabelecido na cláusula *Reajuste Salarial em 1º de março de 2014*. O SEMESP, o SINDICATO e as Federações comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2014, o limite salarial acima referido.

Auxílio educação

17. Bolsas de estudos

A - Programa de Capacitação do AUXILIAR

Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA que o emprega, observado o que segue:

1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição.
2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o AUXILIAR, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem a capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições:
 - a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;
 - b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea "a" deste item.
3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.
4. As bolsas de estudo serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "*Licença sem Remuneração*".
5. O AUXILIAR que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do AUXILIAR, arcando o mesmo com o seu custo.

B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais e Estudantes.

O CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – tem, como um dos seus objetivos, desenvolver o *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior. Os filhos ou dependentes legais do AUXILIAR têm direito a usufruir as gratuidades integrais do PAET, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o AUXILIAR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e no "*Regulamento do Programa de Capacitação*", anexado à presente Convenção.

Parágrafo primeiro – A MANTENEDORA deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus AUXILIARES, observada a limitação de duas bolsas de estudo por AUXILIAR.

Parágrafo segundo – O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, não poderá obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma IES.

Parágrafo terceiro – O SEMESP e a FEPESP, representante da categoria profissional, fiscalizarão o CEBRADE na gestão do *Programa de Amparo Educativo Temporário* para os

filhos e dependentes legais dos AUXILIARES, na conformidade do estabelecido nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”.

Parágrafo quarto – Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do AUXILIAR, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES administrado pela MANTENEDORA empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula e no “Regulamento do Programa de Capacitação”.

Parágrafo quinto – Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do AUXILIAR reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

Parágrafo sexto – Os filhos do AUXILIAR terão direito a obter do CEBRADE a concessão de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

Parágrafo sétimo – Caso a MANTENEDORA não queira participar do *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, gerenciado pelo CEBRADE, estará obrigada a conceder bolsas de estudo aos AUXILIARES que trabalham nas Instituições de Ensino Superior por elas mantidas ou administradas, nas condições e termos estabelecidos nesta cláusula e no Regulamento em anexo.

Parágrafo oitavo. Além dos casos previstos nesta cláusula, a MANTENEDORA poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a MANTENEDORA e CEBRADE.

Auxílio saúde

18. Assistência médico-hospitalar

A MANTENEDORA está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus AUXILIARES, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá, ainda, prestar a referida assistência diretamente em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. **Abrangência** – A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o AUXILIAR, a critério da MANTENEDORA. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.
2. **Coberturas mínimas:**
 - 2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.
 - 2.2 Consultas.
 - 2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. **Carência** – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. **Auxiliar ingressante** – Não haverá carência para o AUXILIAR ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. **Pagamento** – A assistência médico-hospitalar será garantida nos termos desta Convenção, cabendo ao AUXILIAR, para usufruir dos benefícios da Lei nº 9656/98, o pagamento de 10% das mensalidades da referida assistência, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais), respeitado o estabelecido no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a MANTENEDORA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o AUXILIAR arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

Parágrafo segundo – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da MANTENEDORA, com consequente reajuste no valor vigente, o AUXILIAR estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à MANTENEDORA prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o AUXILIAR.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à MANTENEDORA remeter a documentação comprobatória à Comissão Permanente de Negociação para a devida homologação.

Parágrafo quarto – Fica obrigado o AUXILIAR a optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como AUXILIAR no mesmo município ou municípios conurbados. É necessário que o AUXILIAR se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a MANTENEDORA possa proceder à suspensão dos serviços.

Auxílio creche

19. Creche

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças até seis meses, quando a unidade de ensino da MANTENEDORA mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CF, 7º, XXV, Artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03/09/1986), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades

Normas para admissão/contratação

20. Salário do Auxiliar ingressante na mantenedora

A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA.

Parágrafo único - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2013, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva.

21. Salário do Auxiliar admitido para substituição

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da MANTENEDORA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

22. Readmissão do Auxiliar

O AUXILIAR que for readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

23. Anotações na carteira de trabalho

A MANTENEDORA está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.

Desligamento/demissão

24. Indenizações por dispensa imotivada

O AUXILIAR demitido sem justa causa, terá direito a receber o valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na MANTENEDORA, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma.

Parágrafo primeiro – Caso o AUXILIAR tenha, à data do desligamento, no mínimo cinquenta anos de idade e conte com pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA, terá direito ainda a receber aviso prévio adicional indenizado de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Não terá direito à indenização assegurada no parágrafo primeiro o AUXILIAR que na data de admissão na MANTENEDORA contar com mais de cinquenta anos de idade.

25. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a MANTENEDORA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

26. Multa por atraso na homologação da rescisão contratual

A MANTENEDORA deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

A partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, a MANTENEDORA estará obrigada, ainda, a pagar ao AUXILIAR multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal. A MANTENEDORA estará desobrigada de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo único – O SINDICATO está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a MANTENEDORA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

27. Atestado de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIARES atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

Relações de trabalho - condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade

Transferência setor/empresa

28. Mudança de cargo ou função

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

Estabilidade mãe

29. Garantia de emprego a gestante

Fica garantido emprego à AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

Estabilidade serviço militar

30. Estabilidade provisória do alistado

É assegurada aos AUXILIARES em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

Estabilidade acidentados/portadores doença profissional

31. Garantias ao auxiliar com seqüelas e readaptação

Será garantida ao AUXILIAR acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na MANTENEDORA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o AUXILIAR nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

Parágrafo único – O período de estabilidade do AUXILIAR que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

Estabilidade portadores doença não profissional

32. Auxiliar afastado por doença

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela MANTENEDORA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

33. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada, até alta médica, considerada como aptidão ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

Parágrafo único – São consideradas doenças graves ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação grave por radiação.

Estabilidade aposentadoria

34. Garantias ao auxiliar em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao AUXILIAR que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela MANTENEDORA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A comprovação à MANTENEDORA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o AUXILIAR não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o AUXILIAR será reintegrado.

Jornada de trabalho – duração, distribuição,

controle, faltas

Prorrogação/redução de jornada

35. Prorrogação da jornada do estudante

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao AUXILIAR estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

Compensação de jornada

36. Compensação semanal da jornada de trabalho

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho, nos termos da legislação que rege a matéria e desde que, mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela MANTENEDORA, os AUXILIARES sejam dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares.

37. Banco de horas

Nos termos da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Acordo de Compensação – Banco de Horas entre a Mantenedora e o Sindicato, desde que respeitadas as disposições contidas nos parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro – Os termos do referido Acordo estão definidos no Anexo V da presente Convenção Coletiva. Qualquer alteração dependerá de mútua concordância entre as partes.

Parágrafo segundo – A assinatura do referido Acordo exigirá aprovação prévia dos AUXILIARES, empregados pela Mantenedora, reunidos em assembleia convocada pelo Sindicato, específica e exclusivamente para esse fim.

Parágrafo terceiro – Será autorizada a entrada de dirigentes sindicais no local de trabalho para convocação e realização da assembleia, que deverá ser realizada durante a jornada normal de trabalho, em pelo menos dois turnos diferentes.

Faltas

38. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a MANTENEDORA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a MANTENEDORA não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – É da competência e integral responsabilidade da MANTENEDORA estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do AUXILIAR, conforme a legislação vigente.

39. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto(a) os abonos ficarão reduzidos a três dias.

40. Abono de ponto ao estudante

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à MANTENEDORA e comprovação posterior.

41. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da MANTENEDORA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

Parágrafo único - A participação do AUXILIAR nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

42. Flexibilização da jornada de trabalho

Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do AUXILIAR, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o AUXILIAR não tenha trabalhado nos mesmos.

Férias e licenças

Duração e concessão de férias

43. Férias

As férias dos AUXILIARES serão determinadas pela direção da MANTENEDORA nos termos da legislação vigente, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais do que 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

Licença não remunerada

44. Licença sem remuneração

O AUXILIAR, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da MANTENEDORA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro – A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à MANTENEDORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do AUXILIAR à atividade deverá ser comunicada à MANTENEDORA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo segundo – O AUXILIAR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

Parágrafo terceiro – Considera-se demissionário o AUXILIAR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

Licença adoção

45. Licença à auxiliar adotante

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será garantida licença maternidade às AUXILIARES que vierem a adotar ou obtiverem guarda judicial de crianças.

Outras disposições sobre férias e licenças

46. Licença paternidade

A licença paternidade terá a duração de cinco (5) dias.

Condições de ambiente de trabalho

47. Refeitórios

Fica obrigada a manter refeitório, a MANTENEDORA que não concede vale-refeição aos AUXILIARES e que conta com mais de 300 (trezentos) empregados na Instituição de Ensino Superior mantida.

Parágrafo único – Fica obrigada a assegurar aos AUXILIARES, condições de conforto e higiene por ocasião das refeições, caso conte com menos de 300 (trezentos) empregados na Instituição de Ensino Superior mantida.

Uniforme

48. Uniformes

A MANTENEDORA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

Aceitação de atestados médicos

49. Atestados médicos e abonos de faltas

A MANTENEDORA está obrigada a abonar as faltas dos Auxiliares, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos.

Primeiros socorros

50. Primeiros socorros

A MANTENEDORA obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do AUXILIAR acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

Relações sindicais

Acesso do sindicato ao local de trabalho

51. Quadro de avisos

A MANTENEDORA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Representante sindical

52. Delegado representante

A MANTENEDORA assegurará a eleição de 1 (um) Delegado Representante para cada Instituição de Ensino Superior mantida, com mandato de 1 (um) ano, que terá a garantia de

emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro – A eleição dos *Delegados Representantes* será realizada pelo Sindicato na Instituição de Ensino Superior mantida, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos auxiliares da unidade onde a eleição ocorrer.

Parágrafo segundo – O Sindicato comunicará a eleição à MANTENEDORA, com a relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de sete dias corridos da data da eleição. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo terceiro – É condição necessária que os candidatos sejam filiados ao Sindicato e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

Liberação de empregados para atividades sindicais

53. Assembleias sindicais

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, quando a assembleia não for realizada no município em que o AUXILIAR trabalhe para a MANTENEDORA. Caso a Assembleia ocorra fora do município em que o AUXILIAR trabalhe para MANTENEDORA, os abonos estão limitados, a dois sábados e dois períodos. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – A entidade sindical deverá informar à MANTENEDORA, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à MANTENEDORA.

Parágrafo quarto – A MANTENEDORA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembleia.

54. Congresso de entidade sindical profissional

Na vigência desta Convenção, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A MANTENEDORA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) na unidade de ensino que tenha até 49 AUXILIARES, será garantido, o abono a um AUXILIAR;

b) na unidade de ensino que tenha entre 50 e 99 AUXILIARES, será garantido, o abono a dois AUXILIARES;

c) na unidade de ensino que tenha mais de 100 AUXILIARES, será garantido, o abono a três AUXILIARES.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O AUXILIAR deverá repor as horas que porventura sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.

Acesso a informações da empresa

55. Relação nominal

Obriga-se a MANTENEDORA a encaminhar para entidade representativa da categoria profissional, conforme Precedentes Normativos n.º 41 e 111, do Tribunal Superior do Trabalho e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura da presente norma, a relação nominal dos AUXILIARES que integram seu quadro de funcionários.

Disposições gerais

Regras para a negociação

56. Comissão Permanente de Negociação

Fica mantida a **Comissão Permanente de Negociação** constituída de forma paritária, por três representantes das entidades sindicais (profissional e econômica), com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não contempladas na presente Convenção.
- d) deliberar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1º e 3º da cláusula "Assistência médico hospitalar" da presente Convenção.
- e) criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos, para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos AUXILIARES.

Parágrafo primeiro – As entidades sindicais componentes da **Comissão Permanente de Negociação** indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – A **Comissão Permanente de Negociação** deverá reunir-se mensalmente, no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades sindicais que a compõem. No caso específico do item **d)** do *caput*, deverá haver convocação específica feita pela entidade sindical patronal.

57. Disposições transitórias

Fica mantida a **Comissão de Aprimoramento das Relações de Trabalho**, composta de forma paritária, por quatro membros de cada uma das categorias econômica e profissional, indicados, respectivamente, pelo SEMESP e/ou SEMESP/SJ RIO PRETO e pelas Federações – FEPESP, FEPAE e FETEE, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação dos seguintes

temas: relações de trabalho envolvendo a definição de atividade docente e aplicações de novas tecnologias (hora tecnológica); ensino a distância; definição e regulamentação da atividade de tutor de cursos à distância e semipresenciais, cursos semipresenciais e cursos modulares e sequenciais; planos de carreira das Instituições de Ensino Superior privadas; bolsas de estudos e plano de saúde, adicional de titulação, aprimoramento acadêmico, número máximo de alunos em sala de aula, complementação do auxílio doença, piso salarial e auxílio creche.

Parágrafo primeiro – Caso o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), ultrapasse o limite de 6,5% (seis e meio por cento), o pagamento da diferença entre aquela média aritmética e 6,5% será negociado pela *Comissão de Aprimoramento das Relações de Trabalho*, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de abril de 2014, sendo certo que, para base de cálculo de março de 2015, está garantida a fórmula de cálculo definida no parágrafo primeiro da cláusula *Reajuste Salarial em 1º de março de 2014*, sem o limite estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo segundo – O regimento de funcionamento da *Comissão de Aprimoramento das Relações de Trabalho*, que poderá prever mecanismos de conciliação e/ou mediação, será definido na primeira reunião a ser convocada por qualquer uma das partes envolvidas.

Parágrafo terceiro – Os estudos, relatórios e deliberações da “*Comissão de Aprimoramento das Relações do Trabalho*”, serão submetidos às deliberações das Assembleias convocadas pelas respectivas entidades sindicais, até 31 de março de 2014 e, uma vez aprovadas, aditadas a esta Convenção.

Mecanismos de solução de conflitos

58. Foro Conciliatório para solução de conflitos coletivos

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre a MANTENEDORA e seus AUXILIARES.

Parágrafo primeiro - O Foro será composto por membros do SEMESP e do SINDICATO. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo segundo - O SEMESP e o SINDICATO deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

Parágrafo quarto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo quinto - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sexto - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a MANTENEDORA ficará desobrigada de arcar com a multa de arcar com a multa definida na cláusula *"Multa por descumprimento da Convenção"*.

Parágrafo sétimo - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das MANTENEDORAS, os casos serão remetidos para análise e deliberação deste foro.

Aplicação do instrumento coletivo

59. Acordos internos

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a MANTENEDORA e a entidade sindical profissional.

Descumprimento do instrumento coletivo

60. Competência das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

61. Multa por descumprimento da convenção

O descumprimento desta Convenção obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada PROFESSOR prejudicado, à exceção da cláusula *"Participação nos lucros ou resultados ou abono salarial"*, cujo descumprimento obrigará a MANTENDORA ao pagamento a cada PROFESSOR de multa específica no valor de 24% (vinte e quatro por cento) do seu salário bruto do mês de outubro de 2014.

Parágrafo único – A MANTENEDORA está desobrigada de arcar com a multa prevista no *caput*, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

62. Contribuição Assistencial

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, se observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado ao AUXILIAR o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, com o depósito perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a ser exercido de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à entidade Mantenedora.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo terceiro - Os Sindicatos representantes das categorias patronal e profissional ficam obrigados, em 5 (cinco) dias úteis imediatamente após assinatura da Convenção Coletiva informar, respectivamente, a cada categoria representada (através de publicação em site da entidade na internet, publicação de edital em jornal de ampla circulação na localidade, no quadro de avisos dos empregados na instituição e outros meios eficazes), incluindo informações sobre a cobrança das referidas contribuições e as condições para o exercício de oposição.

Parágrafo quarto - A Assembleia para autorização da contribuição assistencial deverá atender aos seguintes requisitos: 1) o edital de convocação da Assembleia Geral deverá ter ampla divulgação, com a publicação em jornais de grande circulação, especialmente convocada para a aprovação da contribuição assistencial, garantindo-se o acesso a todos os trabalhadores, sócios e não sócios; 2) realização em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores; 3) observação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixação do valor da contribuição assistencial, sendo considerado razoável o valor da contribuição correspondente até 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, até 5% (cinco por cento) por ano de vigência da norma contratual coletiva, calculada sobre o valor do salário bruto reajustado por ocasião de cada norma coletiva da categoria.

Parágrafo quinto – Para que a contribuição assistencial possa ser pleiteada pelo Sindicato da categoria profissional, o SEMESP deverá receber o edital de convocação e a ata que deliberou sobre a referida contribuição, no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a sua realização e anteriormente a inclusão da presente norma no Sistema Mediador.

Parágrafo sexto – As Federações representativas dos Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao SEMESP, antes de qualquer assinatura de convenção coletiva, cópias de termos de ajustamento de conduta assinados com o Ministério Público ou decisões judiciais acerca de contribuição assistencial.

Parágrafo sétimo - O descumprimento de qualquer dos parágrafos anteriores acarretará multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo oitavo – Fica expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado.

São Paulo, 15 de agosto de 2013.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Procedimentos, normas e disposições complementares que regem a concessão, pelo CEBRADE, de gratuidade integral aos filhos ou dependentes legais do PROFESSOR/AUXILIAR, aqui denominados *dependentes beneficiários*, nos cursos das Instituições de Ensino Superior mantidas e administradas pela MANTENEDORA, na qual o PROFESSOR/AUXILIAR trabalha:

1. A instituição que queira aderir ao *Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudos* (ANEXO III) deverá encaminhar ao CEBRADE, o *Requerimento de Adesão ao Termo de Convênio* (ANEXO II), com pedidos de gratuidade aos *dependentes beneficiários* nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas e administradas pela MANTENEDORA empregadora do PROFESSOR/AUXILIAR, juntamente com o *Termo de Convênio PAET* (ANEXO III), preenchidos e assinados eletronicamente, para o seguinte endereço eletrônico: convenio.cebrade@semesp.org.br.
2. Após o recebimento do *Requerimento de Adesão* com a indicação dos bolsistas e do *Termo de Convênio PAET*, preenchidos e assinados pela MANTENEDORA, o CEBRADE fará análise da documentação e, cumpridos os requisitos, enviará a MANTENEDORA, em resposta ao e-mail recebido, cópia do referido termo assinado eletronicamente.
3. Sempre que houver ingresso de novos bolsistas, a instituição deverá preencher *Termo Aditivo* (ANEXO IV) e enviar ao CEBRADE, no mesmo endereço eletrônico mencionado no item I, para que os bolsistas sejam incluídos no *Termo de Convênio PAET*.
4. Caso seja necessário, o CEBRADE, com a supervisão do SEMESP e da FEPESP, solicitará ao PROFESSOR/AUXILIAR o envio de documentação que comprove a condição do *dependente beneficiário*, conforme as condições estabelecidas no item "Programa de capacitação para filhos ou dependentes legais" da cláusula "Bolsas de Estudo" da CCT.
5. As gratuidades integrais serão mantidas aos *dependentes beneficiários* quando o PROFESSOR/AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem Remuneração" da CCT.
6. No caso de falecimento do PROFESSOR/AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.
7. No caso de dispensa sem justa causa do PROFESSOR/AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do período letivo.
8. Os *dependentes beneficiários* que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos *dependentes beneficiários*, que deverão arcar com o seu custo.
9. Para usufruir as gratuidades integrais dos dependentes beneficiários, não se poderá exigir do PROFESSOR/AUXILIAR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.

10. O SEMESP e a FEPESP supervisionarão a gestão do Programa pelo CEBRADE e fiscalizarão a disponibilização das bolsas de estudo pela MANTENEDORA, em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do PAET nas IES por ela mantida.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO

Ao:

Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior - CEBRADE

A

Entidade Mantenedora,, representada neste ato por seu representante legal Sr., portador do RG n.º- - SSP/... e do CPF n.º, com sede na, vem, por meio da presente, nos termos do que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e Regulamento do Programa de Capacitação, requerer a adesão ao Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudo, cujos alunos participantes seguem abaixo:

No me do alu no	Matrí cula	Cur so	Sér ie	Porcentag em de bolsa concedida

(Assinatura do representante legal da Mantenedora)

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO PAET DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Pelo presente instrumento, de um lado CENTRO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR – CEBRADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º, domiciliada na Rua Cipriano Barata, 2431 – Ipiranga – São Paulo – SP, representado neste ato pelo, doravante denominado CEBRADE e de outro lado a xxxxxxxxxxxx, entidade doravante denominada abreviadamente INSTITUIÇÃO, representada neste ato por seu Sr., portador do RG n.º- - SSP/... e do CPF n.º, com sede na, considerando a necessidade de implementar um sistema de concessão de bolsas aos dependentes de professores e auxiliares da educação superior mediante o desenvolvimento do Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET, que priorize o desenvolvimento, integração e acesso à Educação Superior no Estado São Paulo, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento da educação superior no país mediante a concessão de bolsas de estudo aos dependentes legais dos empregados das instituições de ensino superior participantes do presente convênio.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido entre as partes que o CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – que possui como um dos seus objetivos, desenvolvimento do *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior concederá aos filhos ou dependentes legais do empregado o direito de usufruir as gratuidades integrais do *PAET*, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação e sequencial existentes e administrados pela INSTITUIÇÃO para a qual o empregado trabalha, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do *PAET* nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus empregados, observada a limitação estabelecida na cláusula de bolsas de estudo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do empregado, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da INSTITUIÇÃO empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do empregado reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO QUARTO. Os filhos do empregado terão direito a obter do CEBRADE concessão de bolsas de estudo integrais, desde que, na data de efetivação da matrícula no curso superior, não tenham 25 (vinte e cinco anos) completos ou mais.

PARÁGRAFO QUINTO. As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação e sequenciais e a INSTITUIÇÃO está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO. O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação não poderá obter nova concessão de gratuidade na mesma instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As bolsas de estudo serão mantidas aos dependentes quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da INSTITUIÇÃO, excetuado quando o empregado tiver licenciado por "*Licença sem Remuneração*".

PARÁGRAFO OITAVO. No caso de falecimento do empregado, os dependentes legais que já se encontrarem estudando na INSTITUIÇÃO continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

PARÁGRAFO NONO. No caso de dispensa sem justa causa do empregado durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Além dos casos previstos nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO e o CEBRADE, nos termos do ANEXO IV.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA

O SEMESP e a FEPESP fiscalizará o CEBRADE na gestão do *Programa de Amparo Educativo Temporário* para os filhos e dependentes legais dos empregados nas instituições de ensino pertencentes a sua categoria representativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os convenientes desde já expressam concordância quanto à fiscalização, bem como se comprometem a fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados para comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio vigorará até 28 de fevereiro de 2015, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA

Comprometem-se as partes a proteger as informações confidenciais, no caso do presente instrumento dados pessoais e qualquer outro informado na "Solicitação de bolsa de estudo", sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízo de indenização e outras medidas cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo ____ de _____, de 2013.

CEBRADE

MANTENEDORA

TESTEMUNHA 1: _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE ALUNO NO CONVÊNIO PAET DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ao CEBRADE

A
Entidade Mantenedora,, representada neste ato por seu representante legal Sr., portador do RG n.º- - SSP/... e do CPF n.º, com sede na, vem, por meio da presente, nos termos do que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e Regulamento da Cláusula de Bolsa de Estudos, solicitar a inclusão dos alunos abaixo indicados no Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudos:

No me do alun o	Nº Matric ula	Cur so	Sér ie	Porcentag em de bolsa concedida

(Assinatura do representante legal da Mantenedora)

São Paulo, ____ de ____ de 2013

ANEXO V

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
PROT. 22828 P49 ACORDÃO 20111091459
Julgado com recurso
Ser RECEPÇÃO PROC. RECURSAL
PROC. 0135900382065020074

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, autor da presente ação e, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETESP e SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEMESP,** rés no presente feito, nos autos do processo supra, vem presente Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1º Nos autos do processo supra fora prolatada decisão de primeira instância da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo (de 4/9/2007) determinando aos réus:

... “a se absterem de arrecadar contribuições sindicais, previstas em instrumentos normativos negociais dos trabalhadores não filiados, ressalvada expressa autorização dos mesmos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 461, par. 4º do Código de Processo Civil.”

Condeno, ainda, os requeridos a não estipularem, em instrumentos normativos negociais, cláusulas com o fim de arrecadar contribuições sindicais dos trabalhadores não filiados, ressalvada expressa autorização dos mesmos, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por cláusula que vier a ser estipulada nesse sentido.

As multas eventualmente impostas serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

...”

2º Em julgamento de recurso ordinário interposto da daquela Decisão de 1º grau, à 15ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, confirmou a sentença em votação Unanime acompanhando o Voto da Relatora designada, podendo ser destacado de tal decisão o seguinte:

“... Sempre entendemos que as contribuições assistenciais, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, são devidas por todos os empregados representados pelo sindicato autor, independentemente de serem associados à entidade sindical. Isso porque no sistema sindical brasileiro o sindicato representa a totalidade da categoria profissional e não apenas os seus associados, de forma que quando é prolatada sentença normativa, são desses instrumentos beneficiários todos os membros da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato. Para os associados resta o ônus de contribuir com as mensalidades dos sindicatos, beneficiando-se de sua associação à entidade. Sob a nossa ótica, esses sistema não fere a liberdade sindical, vez que a Constituição Federal, apesar de ter elevado à categoria constitucional o princípio da liberdade sindical, manteve e também elevou a tal categoria, o sistema de unicidade sindical. Assim, cabe a um único sindicato por categoria e base territorial a representação de todos os empregados, independentemente se sua filiação, como visto acima. Consequência desse sistema é autorização para que o ente sindical estabeleça contribuição assistencial, para despesas com negociações coletivas em prol de toda a categoria. Em nosso entendimento, não é o caso de aplicação do precedente 119 do C.TST, dirigido às ações em dissídio coletivo, aqui se tratando de aplicação de cláusula convencional já fixada.

(...)

Conforme cláusulas habitualmente concedidas pelo grupo normativo do TRT 2ª Região, foi editado o Precedente 21, da E. SDC, com a seguinte redação: DESCONTO ASSISTENCIAL – desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal”.

Verifica-se que a Convenção Coletiva de 2005 observou o limite de 5% estabelecido no Precedente acima citado, que também se refere a empregados associados ou não. Ocorre que Convenção Coletiva de Trabalho, que prevê descontos compulsórios de contribuição assistencial entre trabalhadores, deveria também ter estipulado cláusula conferindo ao trabalhador o exercício do direito de oposição, possibilitando a manifestação de sua discordância em relação aos descontos.

Diante disso, nada a modificar na r. sentença que condicionou os descontos dos trabalhadores não filiados à expressa manifestação dos mesmos, tendo em vista a ausência de cláusula estabelecendo o direito de oposição.” (...);

3 – As rés, em face do V. Acórdão acima mencionado, apresentam embargos de declaração que foram acolhidos parcialmente para:

“(...)

4. Da multa diária e multa por descumprimento.

Com relação à alegação recursal no sentido de que a ação civil pública não comporta multa (fls. 346/347), há omissão que passa a ser sanada.

A r. sentença condenou as reclamadas a: a) se absterem de arrecadar contribuições, previstas em instrumentos normativos negociais, dos trabalhadores não filiados, ressalvada expressa

autorização dos mesmos, sob pena de multa diária do valor de R\$ 1.000,00, (art. 461, par. 4º do CPC) e b) não estipulem em instrumentos normativos negociais cláusulas com o fim de arrecadar contribuições sindicais dos trabalhadores não filiados, ressalvada expressa autorização dos mesmos, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por cláusula que vier a ser estipulada nesse sentido (fls.244).

A aplicação de multa encontra amparo no art. 21 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), que remete ao título III da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Este último trata de aspectos processuais, dispondo, em seu art. 84, a respeito da tutela específica, prevendo, inclusive, a aplicação da multa.

Não se justifica, também, a diminuição do valor arbitrado na origem, tendo em vista que a aplicação das multas não se destina a fazer com que o devedor as pague, mas sim forçar o cumprimento da obrigação na forma específica" (...).

4 – Atualmente, a decisão proferida no V. Acórdão que julgou o recurso ordinário e confirmada no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelas rés, **não transitou em julgado e o feito encontra-se pendente de análise de admissibilidade do recurso de revista** interposto pelas demandadas:

5 – destarte, considerando os riscos do processo, outrossim, diante dos termos da R. Sentença recorrida e do entendimento consignado no V. Acórdão acima citado, que acrescentou fundamentação nova à Decisão de 1º grau, sem alterar entretanto o decism, os signatários vêm à presença do V. Excelência, para informar que **se compuseram para por fim à demanda, sendo que as rés, para adequação das futuras normas coletivas a serem produzidas ao entendimento da jurisprudência dominante desta Corte, incluindo o pensamento exposto no V. Acórdão acima citado e consubstanciado também no Precedente Normativo n.21 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,** se comprometem a:

- a) se absterem de estipular em instrumentos contratuais coletivos de trabalho, incluindo-se também aqueles instrumentos firmados em nome dos sindicatos filiados à federação profissional signatária, e/ou com anuência desta, cláusulas prevendo contribuições por participação em negociações coletivas (negocial/assistencial) dos trabalhadores não filiados a entidade sindical sem garantir o exercício do direito de oposição a cobrança de tais contribuições, sob pena de pagamento de multa diária do valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) que a instituição de contribuição assistencial/negocial em cada norma contratual coletiva será aprovada em assembleia geral da categoria convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores, sendo que as rés observarão os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixação do valor da contribuição assistencial, sendo que para efeitos do presente acordo, é considerado razoável o valor da contribuição correspondente até 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, até 5% (cinco por cento) por ano de vigência da norma contratual coletiva, calculada sobre o valor do salário bruto reajustado por ocasião de cada norma coletiva da categoria, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- c) as rés assegurarão, ao trabalhador integrante da categoria o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial/negocial fixada em cada norma contratual coletiva, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, em prazo razoável, que para efeitos tão somente do presente acordo fica estabelecido em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da norma contratual coletiva com o depósito perante o Ministério do Trabalho e Emprego (acordo/convenção coletiva de trabalho) a ser exercido de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta encaminhada à entidade profissional ré, com cópia à entidade Mantenedora, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 461, 4º do Código de Processo Civil ate a comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- d) para efeito da cobrança da contribuição assistencial/negocial as rés se comprometem, em 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após a pactuação do instrumento coletivo de trabalho, a divulgar a celebração do acordo ou convenção coletiva e trabalho perante a categoria respectivamente representada (através de publicação em site da entidade na internet, publicação de edital em jornal de ampla circulação na localidade e outros meios eficazes) , incluindo informações sobre a

cobrança das referidas contribuições e para condições de exercício de oposição, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 461, 4º do Código de Processo Civil até a comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- e) para efeito da contribuição assistencial prevista em instrumento coletivo de trabalho, o SEMESP deverá receber o edital de convocação e a ata que deliberou sobre a referida contribuição, no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a sua realização. O edital de convocação deverá ser publicado em jornais de grande circulação, garantindo-se o acesso a todos os trabalhadores;*
- f) as federações representativas de sindicatos profissionais deverão encaminhar ao SEMESP, antes de qualquer assinatura de convenção coletiva, cópias de termos de ajustamento de conduta assinados com o Ministério Público ou decisões judiciais acerca de contribuição assistencial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
- g) indenização no valor de R\$ 50.000,00, a título de reparação do dano moral coletivo, por cláusula que vier a ser confeccionada em cada instrumento contratual coletivo, contrariando e estipulado nas letras “a” a “d” supra, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
- h) fica expressamente ressalvado que o presente acordo não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado;*
- i) custas e demais despesas processuais ficam à cargo das rés;*

5 – destarte *requerem a homologação do presente acordo para que produza os seus devidos efeitos legais, desistindo as rés do recurso de revista interposto.*

Anexo VI

Nos termos do que dispõem a Convenção Coletiva de Trabalho 2013 e a Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, firmam o presente Acordo de Compensação de Jornada – Banco de horas a XXXXXXXXXXXX (razão social da MANTENEDORA), CNPJ XXXXXXXXXXXX e o Sindicato XXXXXXXXXXXX, CNPJXXXXXXXXXX, este último com autorização expressa da assembleia dos AUXILIARES na Instituição, especificamente convocada para deliberar sobre este Acordo.

Artigo 1º – O presente Acordo começa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2013.

Artigo 2º – Eventuais créditos de horas trabalhadas em período anterior a esta data, remanescentes do Acordo de Compensação anterior, deverão ser pagos até o quinto dia útil de setembro de 2013. Eventuais débitos de horas não compensadas pelos AUXILIARES ficam expirados a partir de 1º de março de 2013.

Artigo 3º – A partir de 1º de março de 2013, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

Artigo 4º – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, não podendo exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas que excederem esse limite serão pagas como hora extra, com o adicional definido na cláusula 11 – *Horas extras*, da Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 5º – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

Artigo 6º – Atraso, saídas e faltas não descontadas poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana.

Artigo 7º – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

Artigo 8º – Os dias e/ou horários destinados à compensação deverão ser informados aos AUXILIAR com sete dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional estabelecido na cláusula 11- *Horas Extras*.

Artigo 9º – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite serão zerados.

Artigo 10 – A cada 120 dias a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

Artigo 11 – Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar aos AUXILAIRES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

Artigo 12 – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional estabelecido pela cláusula 11 – *Horas extras* da Convenção Coletiva de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.

Artigo 13 – Esse Acordo se encerra em 28 de fevereiro de 2015. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o dia 30 de março, como hora extra, com o adicional previsto na Convenção Coletiva. O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, XX de agosto de 2013

Dr. Hermes Ferreira Figueiredo
Presidente do SEMESP
CPF/MF 004.946.158-34

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

Dr. José Roberto Covac
Consultor Jurídico do SEMESP
CPF/MF 009.841.078-43
OAB / SP 93102

Prof. xxxxxxxxxxxx
Presidente da Federação
CPF/MF xxxxxxxxxxxx